



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5032410-66.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: FARA GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

1 - O requerimento contido na petição do evento 480, DOC1 não deve ser acolhido, pois ao habilitar seu crédito de forma retardatária, o credor perde o direito aos rateios feitos anteriormente.

No ponto, refiro o disposto no art. 10, §3º da Lei 11.101/2005 que assim dispõe:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

[...]

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

Intime-se o peticionante (evento 480, DOC1), que deverá ser cadastrado.

2 - ACOLHO o plano de pagamento apresentado pelo administrador judicial (evento 473, DOC1).

Proceda o cartório na expedição dos alvarás, pois não estamos de um grande número de credores que pudesse gerar prejuízo ao fluxo de trabalho desta vara.

Intime-se-se o administrador judicial para apresentar os dados bancários dos credores que serão beneficiados com o segundo pagamento.

5032410-66.2020.8.21.0001

10033318247 .V6